

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº

114/13

PROCESSO SEDS Nº 670/2012

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA.

Aos 18 dias do mês de *dezembro* de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **RODRIGO GARCIA**, nos termos da autorização constante do Decreto nº. 52.872, de 4 de abril de 2008, alterado pelo decreto nº 58.690, de 11 de dezembro de 2012 e do despacho publicado no DOE de 07 de dezembro de 2012, doravante designado ESTADO, e **Prefeitura Municipal de Botucatu**, com sede na **Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro – Botucatu-SP.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado(a) por **João Cury Neto, R.G. 19.683.026, CPF nº 148.207.338-26**, doravante designado(a) apenas CONVENIADO(A), com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução da obra de **Construção – Serviço de Acolhimento Institucional – Espaço Acolhedor**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I.

§ 1º - O Secretário de Desenvolvimento Social, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

§ 2º - A gestão da obra a ser executada com recursos repassados por intermédio do presente convênio, no que diz respeito à sua operacionalização, manutenção e conservação, será de inteira responsabilidade do(a) CONVENIADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, ao Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de **Botucatu**, e pelo(a) CONVENIADO(A) ao seu representante para tanto indicado.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº

114/13.

PARTÍCIPIES**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS**

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o(a) CONVENIADO(A) terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do(a) CONVENIADO(A);

c) repassar recursos financeiros ao(à) CONVENIADO(A), de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete ao(à) CONVENIADO(A):

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho (Anexo I) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;



DSE Convênio nº

114/13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo(a) CONVENIADO(A) ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o(a) CONVENIADO(A) obrigado(a) a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O ESTADO informará o(a) CONVENIADO(A) sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ **556.583,39** (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos), sendo R\$ **300.000,00** (Trezentos Mil Reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ **256.583,39** (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) de responsabilidade do(a) CONVENIADO(A).

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº

114/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao(à) CONVENIADO(A) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REQUISITO PARA O REPASSE DE RECURSOS

O repasse inicial de recursos pelo Estado fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o Artigo 7º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, conforme estabelecido pelo Decreto nº 58.690, de 11 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao(à) CONVENIADO(A) são originários do Tesouro do Estado e onerarão a U.O. 35007- Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, U.G.O. 350016, U.G.E. – 350170, P.T. 08.244.3517.5530.0000 – Implantação de Equipamentos Sociais, Natureza da Despesa 44.40.51-01

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao(à) CONVENIADO(A), em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O(A) CONVENIADO(A) deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº

11413.

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o(a) CONVENIADO(A) à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do(a) CONVENIADO(A), devendo mencionar o Processo SEDS nº 670/2012.

§ 3º - Compete ao(à) CONVENIADO(A) assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **150 (Cento e Cinquenta)** dias contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o(a) CONVENIADO(A) apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº

11413.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO PROMOCIONAL

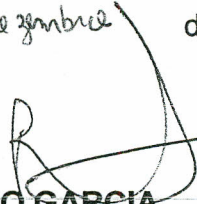
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2012.


RODRIGO GARCIA

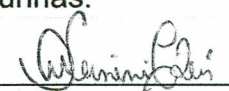
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nelson Luiz Bacta Neves Filho
RG 10.236.878
Secretário Adjunto
Designado pela Resolução
SOS 17, de 13.04.2011

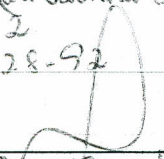

JOÃO CURY NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1


 Nome: Osvaldo Valério Vermeim de Azevedo
 R.G.: 14490635-2
 CPF.: 116.352.128-92

2


 Nome: Alexsandro Cavalcanti Filho
 R.G.: 36.502.257-5
 CPF.: 677.225.148-82

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº

114/13.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONVENIADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**CONVÊNIO:** SEDS Nº 670/2012**OBJETO:** Recursos Financeiros para Obra de Construção – Serviço de Acolhimento Institucional – Espaço Acolhedor.

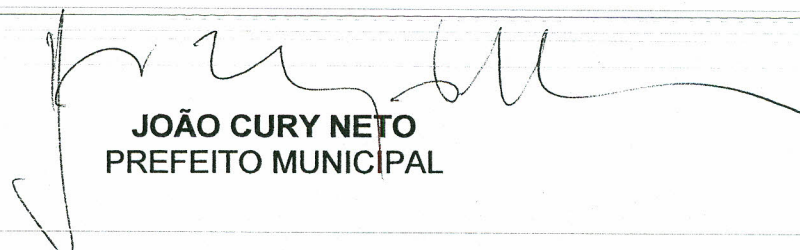
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 18 de dezembro de 2012.


RODRIGO GARCIA**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nelson Luiz Baeta Neves Filho
RG 10.236.878
Secretário Adjunto
Designado pela Resolução
SEDS nº 87, de 13.04.2011


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

21474-2013

DSE Convênio nº

114/13

Date: quarta-feira, 24 de abril de 2013 Time: 10:30:48

SIAFEM2013-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)
CONSULTA EM 24/04/2013 AS 10:32 USUARIO : FLAVIO
DATA EMISSAO : 22ABR2013 DATA VENCIMENTO : 22ABR2013 NUMERO : 2013PD04732
UG : 350170 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
* NAO PAGA * NL REF. : 2012NL20566
PAGADORA
UG : 350001 - SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
S.PUBLICO SAO PAULO
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 46634101000115 - PREF. MUNICIPAL DE BOTUCATU
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 00079 CONTA CORRENTE : 000481688
BOTUCATU
PROCESSO : 39-670/12 VALOR : 300.000,00
FINALIDADE : PGT. REC. FINANCEIRO PARA OBRAS DEZ/2012
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
700613 2012NE04453 344405101 001001001 300.000,00

LANCADO POR: FLAVIO AUGUSTO CASINI CARNIETO - 350001 EM: 22ABR2013 AS: 17:23